



contabilidade
Central
Desde 1969

BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Abril 2020



DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

**IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS
PESSOAS FÍSICAS (DIRPF 2020)**



contabilidade
Central
Desde 1969

Contabilidade Central leva a qualidade dos seus serviços a sério. Por isso, participa de diversos programas de qualidade voltados especificamente para empresas contábeis. A empresa possui um Comitê de Qualidade, formado por representantes de diferentes áreas, que atua na busca pela melhoria contínua dos serviços aos seus clientes.



O PQS - Programa de Qualificação SESC-PR é uma iniciativa que visa a melhoria dos processos e da qualidade das empresas prestadoras de serviços. A Contabilidade Central é certificada com o Selo Ouro deste programa, o que mostra a preocupação da empresa com o seu Sistema de Qualidade e com a melhoria contínua dos seus serviços.



O GContabil - Programa de Gestão para Empresas Contábeis é uma iniciativa do SESC-PR que, dentre os benefícios proporcionados, encontra-se a organização administrativa das empresas prestadoras de serviços contábeis, a redução do custo dos serviços prestados, a melhoria do ambiente de trabalho e maior eficácia nos controles internos, visando a satisfação do cliente.



(41) 3422-7796



(41) 9 8852-3683



contato@contabilcentral.com.br



www.contabilcentral.com.br



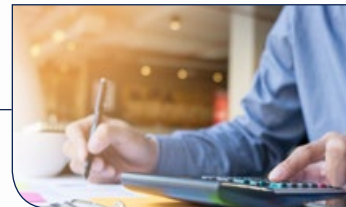
Rua José Gomes, 146 - Centro Paranaguá/PR - CEP 83.203-610

4,5

Gestão Empresarial

Declaração de Ajuste Anual

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (Dirpf 2020)



6

Contabilidade Gerencial

Terceiro Setor

Demonstrações contábeis das entidades sem fins lucrativos



7

Prática Trabalhista

Jornada de Trabalho

Atrasos e saídas antecipadas



8

Inteligência Fiscal

Lucro Real

Formas de apuração do lucro real - trimestral ou anual



9

Direito Empresarial

Legislação Societária

Assembleia ou reunião anual
de sócios de sociedade limitada



10, 11

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas



12

Legislação



13

Variedades



DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (**Dirpf 2020**)

A Instrução Normativa [RFB 1924, de 2020](#), dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício de 2020, com informações referentes ao ano-calendário de 2019.

Obrigatoriedade de apresentação

Estão obrigadas a apresentação da declaração, as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2019:

- a) receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil;
- c) obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeitos à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de

valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

d) relativamente à atividade rural: obtiveram receita bruta superior a R\$ 142.798,50; ou, pretendam compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

e) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;

f) passaram, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e encontravam-se nessa condição em 31 de dezembro; ou

g) optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais, localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda ([artigo 39, da Lei 11.196, de 2005](#)).

Ficam dispensadas de apresentação da declaração as pessoas físicas que:

a) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil, e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300 mil; e,

b) se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses previstas como obrigatórias, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possuam.

As pessoas físicas, ainda que desobrigadas, podem apresentar a declaração, desde que não tenha constado simultaneamente, em mais de uma declaração, como

titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2019.

Opção pelo modelo simplificado

O declarante poderá escolher a forma de tributação de seus rendimentos, por meio do modelo completo ou simplificado. A melhor opção vai proporcionar maior restituição ou saldo menor de imposto a pagar.

Na opção pela declaração simplificada, as deduções admitidas na legislação tributária são substituídas pelo desconto padrão de 20% do valor dos rendimentos tributáveis, limitados a R\$ 16.754,34. Este modelo é indicado para pessoas que possuem poucas deduções a fazer. Se o total das deduções exceder o limite de R\$ 16.754,34, a melhor opção poderá ser o modelo completo.

Forma de apresentação

A declaração deve ser elaborada, exclusivamente, com utilização de computador, por meio de Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2020, ou mediante acesso aos serviços “Meu Imposto de Renda”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou por dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android,

ou App Store, para o sistema operacional iOS.

Prazo para apresentação

A declaração deve ser apresentada até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2020. A comprovação da apresentação da declaração é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

A declaração deve ser transmitida com utilização do certificado digital, pelo contribuinte que, no ano-calendário de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, isentos e não tributáveis e, tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 5 milhões, respectivamente; ou tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma seja superior a R\$ 5 milhões, em cada caso ou no total.

Retificação da declaração

Caso sejam constatados erros, omissões ou inexatidões na declaração já entregue poderá apresentar declaração retificadora pela Internet, mediante utilização do PGD ou do serviço “Meu Imposto de Renda”; ou, em mídia removível, nas unidades

da Receita Federal, durante o seu horário de expediente, após o prazo previsto para apresentação.

Apresentação depois do prazo

A entrega da declaração depois do dia 30 de abril de 2020, ou sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o declarante à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago. Esta multa tem como valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do Imposto sobre a Renda devido. A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

Pagamento do imposto

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50. O imposto inferior a R\$ 100 deve ser pago em quota única. A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de abril. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do dia 30 de abril até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

TERCEIRO SETOR

Demonstrações contábeis das entidades sem fins lucrativos

O que se convencionou chamar de Terceiro Setor é formado por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, sendo o principal objeto dessas entidades, suprir as deficiências governamentais na geração de serviços de caráter público.

O terceiro setor é composto basicamente pelas entidades beneficentes, entidades sem fins lucrativos e organizações não governamentais. Por conta de suas finalidades, essas entidades devem observar os critérios contábeis específicos estabelecidos pela **ITG 2002 (R1)** – Entidade sem Finalidade de Lucros, aprovada pela Resolução CFC 1.409, de 2012.

As regras referidas por esta norma estabelecem critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas. Além disso, aplicam-se os Princípios de Contabilidade e também a **NBC TG 1000** – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas), quando for o caso.

Formas e atividades exercidas

A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical. Ela pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política,

cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum e comunitária.

Demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas são: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na **NBC TG 26** ou na Seção 3 da **NBC TG 1000**, quando aplicável.

Notas explicativas

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetos sociais;
- b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- c) a relação dos tributos objeto de renúncia fiscal;
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) os recursos de aplicações restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;
- f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;

g) os eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;

h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;

i) as informações sobre os seguros contratados;

j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;

k) os critérios e os procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observada a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;

l) a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;

m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos; e

n) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

JORNADA DE TRABALHO

Atrasos e saídas antecipadas



O problema relacionado aos atrasos e saídas antecipadas não deve ser examinado sob o aspecto financeiro (descontos nos salários). Ele é mais abrangente e deve ser analisado sob o aspecto da caracterização da desídia (desinteresse, negligência...) no desempenho das funções, que pode resultar na dispensa do empregado por justa causa.

Outro aspecto importante que deve ser observado está na forma sensata e razoável em que o empregador deve tratar o assunto para que não perca o controle da disciplina e não assuma posturas radicais e injustas.

Os atrasos e as saídas antecipadas assumem maior importância quando não há convenção coletiva que estabeleça os procedimentos a serem observados. Nesses casos, somente resta a aplicação das normas previstas em lei, acordos diretos com os empregados e procedimentos determinados pelo empregador no uso de seu poder de mando.

São situações que devem ser analisadas com cautela pelo empregador quando pretender, por exemplo, coibir a proliferação de pequenos atrasos injustificados ou saídas antecipadas por meio de sanções disciplinares (advertência verbais, por escrito etc.) que deverão ser justas e graduais conforme a gravidade da infração.

Descanso semanal remunerado

É prudente lembrar que, perde a remuneração do dia de repouso semanal (DSR) o empregado que, sem motivo justificado ou em virtude de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho. Em se tratando de empregados menselistas ou quizenalistas, existe controvérsia sobre o desconto do repouso semanal remunerado.

As entradas no serviço, verificadas com atraso, em decorrência de acidentes de transportes, quando devidamente comprovadas mediante atestados da empresa concessionária, não acarretarão, para o trabalhador, a perda da remuneração do dia do repouso semanal.

Portanto, não cumprido a jornada integral de trabalho, por atrasos ou saídas antecipadas (mesmo que minutos ou horas) não justificadas, o empregado, ressalvada eventual disposição em acordo coletivo ou convenção, perde o direito de receber a remuneração do repouso semanal e dos minutos ou horas correspondentes aos atrasos ou saídas antecipadas, pois o salário é pago como contraprestação dos serviços prestados.

Não havendo prestação de serviços, tempo a disposição do empregador nem motivo legal ou considerado justo, não há o direito ao recebimento do salário relativo ao período, salvo liberalidade do empregador e ressalvados os minutos de tolerância assegurados pela legislação.

Minutos de tolerâncias

Não poderão ser descontadas, tão pouco computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, limitado ao máximo de 10 minutos diários (§ 1º, do artigo 58, da CLT).

Em muitas empresas, verifica-se a impossibilidade de todos os empregados efetuarem a marcação do ponto no horário exato do início ou término da jornada de trabalho em virtude de elevado número de empregados; ou, da necessidade do uso de uniformes que deve ser colocado e retirado no âmbito da empresa, ou, ainda, em virtude de atividades exercidas que impõe a necessidade de higiene pessoal do trabalhador antes de deixar a empresa.

Assim, o ponto é marcado alguns minutos antes ou depois do início ou do término do horário contratual. Por vezes, esta marcação fora do horário exato da jornada também se verifica nos horários destinados ao repouso à alimentação.

LUCRO REAL

Formas de apuração do lucro real - trimestral ou anual

O Lucro Real é a forma completa de apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) direcionado a todas as pessoas jurídicas quer por obrigatoriedade prevista na legislação vigente quer por opção.

Conceitua-se o Lucro Real como o Lucro Líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas no Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580, de 2018).

Pessoas Jurídicas obrigadas à apuração do Lucro Real

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

- a) que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 78 milhões, ou proporcional de R\$ 6.5 milhões multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses, relativamente aos fatos geradores ocorridos a contar de 1º/01/2014;
- b) que tenham atividades de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras

de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- f) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto pelo regime de estimativa;
- e,
- g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Formas de tributação

A pessoa jurídica obrigada ao Lucro Real ou por opção deverá apurar e pagar o IRPJ e a CSL trimestralmente ou anualmente.

Apuração Trimestral

É uma forma completa e definitiva de tributação, apurada por períodos trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, ressalvados os casos de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, nos quais a apuração da base de cálculo e do imposto devido deve ser efetuada na data do evento (artigo 217, RIR/2018, Decreto 9580, de 2018).

Apuração Anual

Alternativamente à apuração trimestral, a pessoa jurídica poderá optar pelo pagamento mensal do imposto, ficando obrigada a apuração do lucro real, em 31 de dezembro de cada ano-calendário. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o imposto devido a qualquer momento, mediante a elaboração de balanços ou balancetes mensais de suspensão ou redução do imposto devido (artigo 218, RIR/2018).

Estimativa (mensal)

A estimativa é uma forma de tributação anual onde o IRPJ e a CSL são apurados mensalmente e determinados sobre a base de cálculo estimado, aplicando percentuais previstos no RIR/2018, ou com base em balanços ou balancetes para suspensão ou redução do imposto devido (artigo 220, RIR/2018).

LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

Assembleia ou reunião anual de sócios de sociedade limitada



As normas para realização da assembleia ou reunião de sócios de sociedade limitada estão disciplinadas pelos artigos 1071 a 1084, da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil), que exige no mínimo uma assembleia ou reunião anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social (até 30 de abril), considerando-se, o encerramento do exercício social em 31 de dezembro.

Obrigatoriedade

As deliberações dos sócios devem ser tomadas em assembleia ou reunião de sócios, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contato. A assembleia só é legalmente obrigatória para as sociedades compostas por mais de dez sócios.

Para as demais sociedades, composta por até dez sócios, o contrato social pode estabelecer, em vez da assembleia, a realização de reunião de sócios, como fórum para deliberação, haja vista que a reunião comporta simplificações procedimentais não admitidas pela assembleia.

Nesse caso, poderão constar no contrato, regras próprias sobre periodicidade, convocação, quórum de instalação, curso e registro dos trabalhos dessas reuniões. Cabe notar que, na ausência de tais regras no contrato, são aplicáveis às reuniões dos sócios os dispositivos gerais sobre a assembleia.

Dispensa da obrigatoriedade

Quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto da assembleia ou da reunião de sócios, a lei prevê uma simplificação procedimental, dispensando a sua realização. Entende-se que tal

documento deve ser levado a registro na Junta Comercial, tal como exigido para as atas de assembleias ou reuniões, observando, ainda, a eventual necessidade de alteração contratual.

Assembleia ou reunião anualmente

A assembleia e a reunião de sócios realizada anualmente, até 30 de abril, tem o objetivo de: tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício; designar administradores, quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Efeitos das deliberações

As deliberações tomadas em assembleia ou reunião de sócios de conformidade com a lei ou contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Documentos à disposição de sócios

Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia ou reunião de sócios, as demonstrações contábeis, devem ser colocadas à disposição de todos os sócios que não exerçam a administração, com prova do respectivo recebimento dos documentos.

Formalidades para convocação

A publicação do anúncio convocatório da assembleia ou reunião de sócios deve ser feita no Diário Oficial da União no caso de empresa sediada no Distrito Federal, ou no Diário Oficial do Estado no caso das demais empresas e

em jornal de grande circulação.

O anúncio deve ser publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, no prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação e de cinco dias, para as posteriores.

Estão dispensadas das formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. Se o contrato social da empresa composta por até 10 sócios adotarem a reunião de sócios em lugar da assembleia, poderá ser definida, no próprio instrumento, a supressão da formalidade do anúncio de convocação.

Microempresas e empresas de pequeno porte

Como norma de efetiva simplificação procedimental, as empresas optantes pelo Simples Nacional, estão desobrigadas da realização de assembleias e reuniões de sócios e, de publicação de qualquer ato societário, nas situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social (Lei Complementar nº 123/2006, artigos 70 e 71).

A dispensa, entretanto, não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio, ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Nesses casos deverá ser realizada a assembleia ou reunião de sócios em conformidade com a legislação civil.

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
03 SEXTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Março/2020	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Março/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
06 SEGUNDA	Pagamento dos Salários	Março/2020	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 TERÇA	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Março/2020	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Março/2020	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Março/2020	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Março/2020	Cadastro	Empresas grupo 4 - Port SEPRT 1127 e 1195/19
09 QUINTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Março/2020	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Março/2020	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Março/2020	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
15 QUARTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Abril/2020	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Abril/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Entrega da EFD - Contribuições	Fevereiro/2020	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Março/2020	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Março/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Março/2020	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Março/2020	Declaração	IN RFB 1787/18
20 SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Março/2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Março/2020	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Março/2020	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Março/2020	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Março/2020	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins — Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Março/2020	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Março/2020	DARF 4095	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD — DF (contribuintes do IPI)	Março/2020	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Março/2020	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
23 QUINTA	Informe de Rendimentos Financeiros	1º Trim./2020	Informe	IN SRF 698/2006
	Entrega da DCTF - Mensal	Fevereiro/2020	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
24 SEXTA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Março/2020	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Março/2020	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
30 QUINTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Abril/2020	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Abril/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Abril/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Março/2020	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Março/2020	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 1º Quota	1º Trimestre/2020	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Março/2020	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Março/2020	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Março/2020	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Março/2020	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Março/2020	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Declaração de Ajuste Anual - Pessoas Físicas (DIRPF-2020)	Ano - 2019	Declaração	IN RFB 1924, de 2020
	pagamento Imposto de Renda Pessoa Física - 1ª quota/única	Ano - 2019	Darf 0211	IN RFB 1924, de 2020
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregado	Março/2020	GRCSU	Contribuição Facultativa - Art 583 da CLT
	Operações com criptoativos	Março/2020	Informações	IN RFB 1888/19 , art. 6º a 8º
	Pagamento IR sobre Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie	Ano - 2019	Darf 8960	IN SRF 118/2000 , art. 9º

! Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Base legal: Portaria SEPT 3659/2020.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.045,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.045,01 até 2.089,60	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.089,61 até 3.134,40	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.134,41 até 6.101,06	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.425,56	48,62
acima de 1.425,56	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria nº 914/2020, DOU 14.01.2020

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2020.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra



Prorrogado do prazo de pagamento

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento (pagamento) dos tributos federais apurados no âmbito do Simples Nacional foram prorrogadas da seguinte forma:

- a) período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de outubro de 2020.
- b) período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de novembro de 2020.
- c) período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento prorrogado para 21 de dezembro de 2020. A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Base legal: Resolução do CGSN nº 152, de 2020.



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Regulamento do ICMS

■ RICMS/AC	■ RICMS/DF	■ RICMS/MT	■ RICMS/RJ	■ RICMS/SE
■ RICMS/AL	■ RICMS/ES	■ RICMS/PA	■ RICMS/RN	■ RICMS/SP
■ RICMS/AM	■ RICMS/GO	■ RICMS/PB	■ RICMS/RO	■ RICMS/TO
■ RICMS/AP	■ RICMS/MA	■ RICMS/PE	■ RICMS/RR	
■ RICMS/BA	■ RICMS/MG	■ RICMS/PI	■ RICMS/RS	
■ RICMS/CE	■ RICMS/MS	■ RICMS/PR	■ RICMS/SC	

Feriados Abril 2020

10 - Sexta feira

Sexta-feira **Santa**, também chamada de Sexta Feira da Paixão, ocorre antes do domingo de Páscoa. Neste dia, os cristãos relembram a morte de **Jesus Cristo**.

21 - Terça feira

Tiradentes foi dentista, comerciante, minerador, militar e ativista político, atuava na época do Brasil Colonial nas capitanias de Minas Gerais e Rio de Janeiro. foi reconhecido como herói nacional e um mártir da Inconfidência Mineira.

Balaminut gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 20/03/2020